



ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV / COORDENADORIA ESPECIAL DE PROGRAMAS INTEGRADOS - COPIFOR
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90271/2025
PROCESSO Nº:	P360744/2025
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, VISANDO ANALISAR AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA – FORTALEZA CIDADE COM FUTURO, FINANCIADO PARCIALMENTE PELA CAF – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE, COMPREEDENDO O EXERCÍCIO DE 2025 E O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2026.

O (A) titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do **Decreto Municipal nº 15.524**, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no **DOM** e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **15.604**, de 28 de março de 2023 e **13.735**, de 18 de janeiro de 2016 na **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021 e na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e na **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO.
- **DO TIPO DO OBJETO:** SERVIÇO COMUM.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.
- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO.

***DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sítios **compras.fortaleza.ce.gov.br** e **www.compras.gov.br**.
2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.



***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 03/12/2025
5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/12/2025, ÀS 10 HORAS
6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO:** 18/12/2025, ÀS 10 HORAS
7. **REFERÊNCIA DO TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

SUMÁRIO

1.DO OBJETO.....	
2.DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	
3.DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	
4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	
5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES.....	
6.DO JULGAMENTO.....	
7.DA HABILITAÇÃO.....	
8.DO TERMO DO CONTRATO.....	
9.DOS RECURSOS.....	
10.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	
11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	
13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, VISANDO ANALISAR AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA – FORTALEZA CIDADE COM FUTURO, FINANCIADO PARCIALMENTE PELA CAF – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE, COMPREENDENDO O EXERCÍCIO DE 2025 E O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2026.

1.2. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante do ANEXO I - Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O presente certame apresenta-se da seguinte forma:

2.5.1. O ITEM ÚNICO destina-se à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, podendo participar quaisquer interessados.

2.5.2. O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido a particularidade do objeto licitado, constante no ANEXO II deste Edital.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).

2.8. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA E CONSÓRCIO**;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13.1. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação dos licitantes classificados.

3.1.1. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.



3.1.2. A licitante cadastrada no Sistema COMPRAGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade da declaração, qualquer que seja, sujeitará a licitante às sanções na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO VIII** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final



mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR UNITÁRIO (R\$) e VALOR TOTAL (R\$) dos preços referentes a cada item, incluído todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.1.4. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado na **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**, presente nos autos do processo em epígrafe, que terá caráter sigiloso, conforme **JUSTIFICATIVA** constante no **ANEXO VI**, até o final da licitação e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante da **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se os regimes tributários da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- a) Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL** do **ITEM**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo



sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: ABERTO E FECHADO.

5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico com modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste edital poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para aplicar o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

a) Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá direito de encaminhar uma última oferta para



desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

c) Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, na ordem: disputa final, hipótese em que os empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no trabalho, conforme regulamento; e desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.19.1. Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d) O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

e) É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza: (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado pregoeiro, que comprove: Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de



oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma dalei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa nº 3/2018, art 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.9. A verificação no SICAF ou no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão



de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DO CONTRATO:

8.1. Encerrada a fase recursal, a adjudicação e a homologação desta licitação em favor da licitante classificada em primeiro lugar são de competência do titular da SELIFOR.

8.2. A titular da origem desta licitação poderá solicitar a titular da SELIFOR a revogação da licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

8.3. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta constante no ANEXO XI deste Edital.

8.4. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.5. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do pacto.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;
- c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) deixar de apresentar amostra, caso exigida no Termo de Referência;
- g) apresentar proposta ou amostra, caso exigida no Termo de Referência, em desacordo com as especificações do edital;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- k) fraudar a licitação;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência



II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

11.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do **subitem 11.4.**
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade superior para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no **subitem 11.8** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

11.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11.11. A apuração das responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no



prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, conforme item 3 do preâmbulo, endereçados à **Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza (PROTOCOLO)**, informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

12.3.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá observar EXCLUSIVAMENTE o procedimento do **subitem 12.3**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

12.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



13.10. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

13.11. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico 'compras.fortaleza.ce.gov.br' e 'www.compras.gov.br'.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice I do Anexo I – Mapa de Risco

Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

ANEXO II - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME e EPP REFERENTE AO CERTAME

ANEXO III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE APONTADO NO EDITAL

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA E CONSÓRCIO

ANEXO V – JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VI – JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO EM GRUPOS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO X - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

Fortaleza, data da assinatura digital.

Gustavo de Alencar e Vicentino
Secretário Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
assinado digitalmente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, VISANDO ANALISAR AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA – FORTALEZA CIDADE COM FUTURO, FINANCIADO PARCIALMENTE PELA CAF – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE, COMPREENDENDO O EXERCÍCIO DE 2025 E O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2026.

1.2 Definição do Objeto

1.2.1 - Classifica-se o objeto desta licitação como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, com fundamento expresso no art. 29 da mesma Lei, sendo a modalidade licitatória adotada o **Pregão Eletrônico**, pelo critério de menor preço.

1.2.2 – Possibilidade De Prorrogação

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a duração do contrato observará os períodos de apuração previstos neste Termo de Referência, compreendendo os exercícios de 2025 e início de 2026, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando a natureza do objeto – auditoria externa anual vinculada à execução do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro –, admite-se, em caráter excepcional, a prorrogação do contrato, desde que devidamente motivada, justificada tecnicamente e limitada à conclusão dos serviços relacionados ao último exercício financeiro previsto no contrato de empréstimo celebrado com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF, conforme autorização expressa da autoridade competente e disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, em toda a sua gestão tem implantado ações que visam promover o desenvolvimento do município, com ordenação adequada para a ocupação urbana da cidade, na busca de reduzir as desigualdades sociais, com a valorização do patrimônio histórico, bem como, a promoção do desenvolvimento social e econômico para a população e valorização da sua identidade cultural.



Mediante a resolução nº 2050, de 03 de dezembro de 2013, a Diretoria do Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF aprovou o **Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro**, o qual fora destinado a integrar o litoral de Fortaleza, com às demais regiões da cidade, buscando melhorar a acessibilidade, promovendo o desenvolvimento integrado, melhorando as condições socioeconômicas da população, impulsionando o desenvolvimento turístico da cidade como um todo, garantindo a sua função social.

Desta forma, preconizando o objetivo narrado o Município, foi celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF o contrato nº 10352/10356, assinado em 04 de junho de 2018, instrumento que vem viabilizando a execução do Programa “Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro”.

O Cidade com Futuro vem trazendo investimentos nos seguintes eixos:

- 1) Política de gestão e requalificação urbana de longo prazo que inclua o acesso aos serviços básicos e ao espaço público;
- 2) Integração social e territorial do litoral da cidade;
- 3) Promoção do investimento produtivo e do emprego;
- 4) Melhoria ambiental e preservação dos recursos naturais; e,
- 5) Segurança cidadã.

2.1.1 O Programa encontra-se dividido nos seguintes Componentes:

2.1.1.1 - Componente 1 - Desenvolvimento Urbano Integrado.

Este componente compreende obras que têm o objetivo de melhorar as condições físicas, socioeconômicas e ambientais de Fortaleza, por meio da recuperação e democratização do espaço público, com melhor acessibilidade, além do incremento da oferta de infraestrutura física e social, e do acesso aos serviços e equipamentos. Engloba os subcomponentes:

I. Infraestrutura Física e Social.

Este subcomponente inclui três ações:

a) Requalificação urbana no Titanzinho e Serviluz.

O projeto contempla a transformação da Via Paisagística e a proteção do assentamento contra a invasão da areia e valorização ambiental, por meio de estratégias paisagísticas de vegetação rasteira. A obra consiste na pavimentação e melhorias de vias, com ciclofaixa, novos passeios, áreas de lazer, iluminação pública e melhorias do sistema pluvial.

b) Requalificação Urbana da Avenida Beira Mar

Este projeto prevê a requalificação do calçadão da Avenida Beira Mar, incluindo: pavimentação e melhorias de vias e passeios, paisagismo, mobiliário urbano, quiosques, iluminação, implantação da nova feirinha de artesanatos, guarderia de embarcações, cabeamento estruturado e dentre outras intervenções arquitetônicas.

c) Requalificação Urbana em Bairros de Fortaleza.

O Projeto contempla a melhoria de diversos bairros por meio da requalificação de vias, implementação de mobiliário urbano, iluminação pública, dentre outras intervenções urbanísticas, com foco na acessibilidade potencializando a estrutura física e social das áreas atendidas.

II. Acessibilidade, Mobilidade e Logística Urbana



Este subcomponente inclui três intervenções: **a)** a requalificação de corredores turísticos em avenidas de interesse histórico e cultural; **b)** a consolidação de corredores gastronômicos na área da Varjota; e, **c)** a Reestruturação de Edificações e vias com potencial Turístico.

a) Corredores Turísticos.

O projeto consiste na revitalização das seguintes avenidas e ruas: Avenida Monsenhor Tabosa, Avenida Vicente de Castro, Rua João Moreira, Rua Adolfo Caminha, Avenida Alberto Nepomuceno e outras. Também está prevista a criação de passagens a nível do pedestre, calçadas mais largas para pedestres e/ou bicicletas, organização dos estacionamentos, melhoria na sinalização e instalação de mobiliário urbano.

b) Corredores Gastronômicos.

O projeto busca gerar um novo polo de atração turística, consolidando o bairro Varjota como centro de referência gastronômica da cidade, revitalizando trechos das ruas Frederico Borges e Ana Bilhar. Serão construídas calçadas ampliadas, iluminação pública e mobiliário urbano.

c) Reestruturação de Edificações e Vias com Potencial Turístico.

Consiste em potencializar o uso turístico e melhorar as condições de trânsito, tanto de veículos, quanto de pedestres e ciclistas. Inclui a melhoria de vias e passeios, playground, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, reforma de edificações e aquisições de equipamentos.

2.1.1.2 - Componente 2. Transformação Produtiva

O Componente contempla ações para a geração de emprego e renda, tais como:

- a)** Promoção de Empreendimentos em Titanzinho e Serviluz, por meio da capacitação de empreendedores individuais para o desenvolvimento de suas iniciativas produtivas, tais como: o aproveitamento/comercialização de resíduos sólidos, artesanato e outros negócios individuais, através de convênios ou contratos com instituições especializadas;
- b)** A implantação de um sistema de micro-finanças, por meio da capacitação e acompanhamento para a utilização de serviços de microcrédito orientado e por meio de consultoria social e/ou criação de cooperativas;
- c)** Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APL) no setor de turismo, com a integração de empreendimentos locais; e
- d)** A criação e um observatório do turismo para a coleta, pesquisa e o acompanhamento de indicadores do turismo de fortaleza.

2.1.1.3 - Componente 3 - Sustentabilidade Ambiental.

Esse Componente contempla as seguintes ações visando a melhoria ambiental da orla marítima:

a) Despoluição de parte da Orla de Fortaleza.

Busca reduzir a poluição do mar de Fortaleza e melhorar a balneabilidade das praias ao norte da cidade, correspondente ao trecho da Avenida Beira Mar. A proposta contempla a implantação de um sistema de tratamento de águas do Riacho Maceió por meio de diversas intervenções de saneamento, drenagem das margens, urbanização e paisagismo.

b) Proteção e Recuperação contra a Erosão Costeira na Beira Mar.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



O projeto busca a recuperação do perfil de praia através de 1 (um) aterro hidráulico. Uma vez concluído, será apresentada a licença ambiental de operação, caso exigível pela legislação ambiental vigente.

2.1.1.4 - Componente 4 - Fortalecimento Institucional e Segurança Cidadã.

O componente compreende ações de: a) Reforma e ampliação da Infraestrutura física da SETFOR b) Segurança Cidadã: infraestrutura e prevenção primária c) Elaboração de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia e d) Promoção e *Marketing* Operativo.

a) Reforma e ampliação da infraestrutura física da SETFOR.

Ampliação do espaço físico de trabalho disponível e a readequação das instalações elétricas e hidráulicas do edifício, entre outras melhorias.

b) Segurança Cidadã: infraestrutura e prevenção primária.

O projeto consiste na instalação de um sistema de vigilância por vídeo em Bases Comunitárias de Segurança Cidadã em zonas estratégicas do município de Fortaleza.

As Bases de Segurança são estruturas físicas e operacionais instaladas estrategicamente, com uma capacidade de monitoramento de uma área de até 01 (um) quilômetro quadrado, patrulhado por agentes de segurança municipal. Um sistema com câmeras de vigilância em todo o perímetro de cobertura das Bases de Segurança registrará os fluxos de imagens capturadas para melhorar o desempenho dos agentes de segurança.

c) Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia.

Esta ação prevê a elaboração dos estudos e projetos arquitetônicos e de engenharia, necessários para a execução dos componentes do Programa.

d) Promoção e *Marketing* Operativo.

As ações de promoção e os eventos que compõe o calendário turístico nacional e internacional representam o espaço onde os órgãos de turismo e as iniciativas privadas se apresentam para os distribuidores, agentes, os operadores e para o consumidor final, conforme a característica do evento, com o objetivo de promover o destino turístico Fortaleza, seus produtos e serviços.

2.1.1.5 - Componente 5- Gestão do Programa

O componente compreende ações para garantir a adequada execução técnica e financeira, incluindo: a) Apoio a Supervisão; b) Auditoria Externa; c) Apoio a Gestão do Programa.

a) Apoio a Supervisão.

Supervisão das obras, para garantir que sejam executadas dentro dos padrões técnicos requeridos e dentro dos prazos e orçamento previstos.

b) Auditoria Externa.

Obrigatória para a execução do programa.

c) Apoio a Gestão do Programa

Necessário apoio à UCP para garantir que suas atribuições sejam executadas dentro dos padrões técnicos requeridos e dentro dos prazos contratuais previstos no acordo de empréstimo.



2.2 - Justificativa da Licitação

Justifica-se a instauração de um novo processo licitatório para contratação de serviços de auditoria externa independente, voltada para o acompanhamento do Programa Aldeia da Praia Fortaleza - Cidade com Futuro, tendo em vista:

- A Auditoria Externa é parte integrante e obrigação contratual do Programa, constituindo o Componente (5): Gestão do Programa, item b) Auditoria Externa. Salientamos, inclusive, que os recursos financeiros destinados ao pagamento do serviço de auditoria externa são integralmente financiados pela CAF, sendo este, portanto, o "agente financiador" da presente contratação.
- O cumprimento da Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo nº CFA 10352/10356, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de auditorias independentes durante todas as fases de execução do Programa.
- Que o prazo para a entrega da prestação de contas do programa, foi prorrogado por mais 12 meses e o último desembolso do empréstimo ocorreu em 03 de dezembro de 2024, com a previsão de últimos pagamentos das obras e serviços financiados para dezembro de 2025. Tal contexto impõe a realização de auditoria específica para o exercício financeiro de 2025 e o início do ano de 2026.

2.3 - Objeto da Contratação

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), constante no documento SEI nº 26304147.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - O objeto da contratação, consiste na elaboração do Relatório Anual da Auditoria Externa, que deverá ser remetido à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEGOV diretamente pela empresa auditora e cobrirá, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) avaliação da adequada utilização dos recursos oriundos do empréstimo CAF, incluindo um parecer técnico sobre a situação financeira do Programa; (ii) a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais dos contratos de obra e supervisão, incluindo o cumprimento dos aspectos ambientais e sociais; (iii) e avaliação dos procedimentos de aquisição e contratação utilizados, baseados no contrato de empréstimo e na normativa local vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - Embora o objeto da contratação consista na elaboração de relatório contábil a partir de documentos digitais já existentes, e não tenha sido identificada previsão específica no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou nas normas aplicáveis, é importante ressaltar que os processos de análise e produção documental podem, em alguma medida, envolver o consumo de recursos naturais, como papel e energia elétrica.



Dessa forma, recomenda-se que todos os produtos e documentos resultantes da execução contratual sejam apresentados, sempre que possível, exclusivamente por meio eletrônico, como forma de minimizar impactos ambientais, promover a eficiência no uso de recursos e atender aos princípios da administração pública sustentável.

4.2 - Subcontratação e Consórcio

4.2.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal deste Contrato, consistente na execução dos serviços de auditoria, para os quais foi exigida a comprovação de capacidade técnica específica da CONTRATADA. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços prestados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio na presente licitação, tendo em vista a natureza do objeto, serviço técnico especializado de auditoria externa, que exige conhecimento técnico consolidado e atuação direta da empresa licitante. Exige-se, ainda, a comprovação de capacidade técnica individual da licitante, mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, o que inviabiliza a divisão de responsabilidades característica dos consórcios.

Os objetivos específicos são obter a opinião dos auditores independentes sobre:

- I. Se as demonstrações financeiras do projeto e/ou da entidade refletem, razoavelmente, a situação financeira do projeto e/ou da entidade e se foram elaborados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NICs), emitidas pela Comissão de normas Internacionais de Contabilidade (IASB), com os requisitos de auditoria externa do Banco e com estes termos de referência;
- II. A razoabilidade das informações financeiras complementares;
- III. O cumprimento pelo executor e/ou prestatário, dos termos e das condições do contrato bem como das leis e dos regulamentos locais aplicáveis. O auditor deverá avaliar o cumprimento específico das cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro contidas no contrato;
- IV. O cumprimento - por meio do exame integrado dos respectivos processos de aquisições e desembolsos - das normas e dos procedimentos estabelecidos no contrato para a seleção, a adjudicação a contrato, recebimentos e pagamentos relacionados a aquisições de bens e a contratação de obras e serviços de consultoria financiados com os recursos do empréstimo e da contrapartida local, bem como da validade da documentação comprobatória e da qualificação das despesas apresentadas nas solicitações de desembolso; e
- V. O cumprimento do regulamento operacional, de crédito e/ou dos convênios interinstitucionais, conforme aplicáveis.

4.3 – Regras para Recebimento Provisório e Definitivo

O **recebimento provisório** do objeto contratado consistirá na entrega, pela empresa auditora, dos **Relatórios de Auditoria Anual**, elaborados conforme os termos e exigências deste Termo de Referência, observando-se os seguintes prazos:

- **Relatório referente ao exercício de 2025** (período de 01/01/2025 a 31/12/2025): deverá ser entregue **em até 30 (trinta) dias corridos** contados a partir do início dos trabalhos de auditoria, previsto para **janeiro**



de 2026;

- **Relatório referente ao período de janeiro a março de 2026** (01/01/2026 a 31/03/2026): deverá ser entregue **em até 10 (dez) dias corridos** após o início da auditoria, previsto para **1º de março de 2026**.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a análise técnica da Unidade de Coordenação do Programa – UCP/Cidade com Futuro, que emitirá parecer conclusivo quanto à conformidade dos serviços prestados, com base nos critérios técnicos previamente estabelecidos.

O prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 30 (trinta) dias úteis** contados da data de entrega do relatório final, salvo necessidade de diligências adicionais. A aceitação estará condicionada à verificação da regularidade do conteúdo, à observância das normas aplicáveis e à ausência de pendências documentais ou técnicas.

4.4 – Garantia Contratual

Dada a natureza do objeto – prestação de serviços técnicos especializados com baixo risco de inadimplemento material –, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada pela Administração.

4.5. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - Objetivos Específicos

5.1.1 - Verificar se as demonstrações financeiras do projeto e/ou da entidade refletem, razoavelmente, sua situação financeira e se foram elaborados de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NICs) emitidas pela Comissão de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB), com os requisitos de auditoria externa da CAF e com este termo de referência;

5.1.2 - Analisar a razoabilidade e a consistência das informações financeiras complementares;

5.1.3 - Verificar o cumprimento, pelo executor e/ou mutuário, dos termos e das condições do contrato, bem como das leis e dos regulamentos locais aplicáveis. O auditor deverá avaliar o cumprimento específico das cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro contidas no contrato;



5.1.4 - Averiguar o cumprimento – por meio do exame integrado dos respectivos processos de aquisições e desembolsos, a conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos no contrato para a seleção, adjudicação, contratação, recebimento e pagamento relacionados à aquisição de bens, contratação de obras e serviços de consultoria financiados com os recursos do empréstimo (contribuição) e da contrapartida local. Deve-se, ainda, verificar a validade da documentação comprobatória e qualificação das despesas apresentadas nas solicitações de desembolso;

5.1.5 - Averiguar o cumprimento do regulamento operacional, de crédito, e/ou dos convênios interinstitucionais, conforme aplicáveis.

5.1.6 - Também, constitui objetivo específico elaborar um relatório dos auditores independentes sobre a avaliação do sistema de controle interno do órgão executor e/ou dos sub-executores, que inclua o ambiente de controle, bem como os procedimentos e controles operacionais, financeiros, contábeis e administrativos do órgão executor e dos sub-executores, no que se refere à execução do projeto.

5.2 - Âmbito da Auditoria, Requisitos e Especificações do Objeto

A auditoria será realizada com base nos requisitos de auditoria externa da CAF descritos no documento “Termos e Condições” do Programa e no Manual Operacional do Programa (MOP), nas Normas Internacionais de Auditoria (NIAs) emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), e de acordo com o estipulado neste termo de referência. A auditoria incluirá, entre outros:

5.2.1 - Avaliação do sistema de controle interno referente ao projeto, a qual compreende a concepção e o funcionamento do referido sistema e deverá ser realizada conforme os critérios definidos pelo “Committee on Sponsoring Organizations (COSO) os quais incluem:

- (i)** o ambiente de controle;
- (ii)** a avaliação de riscos;
- (iii)** os sistemas de contabilidade e de informações;
- (iv)** as atividades de controle; e
- (v)** as atividades de monitoramento.

Essa avaliação incluirá os seguintes aspectos:

- (a)** a capacidade institucional instalada do órgão executor e/ou dos sub-executores referente aos recursos humanos, materiais e do sistema de informações;
- (b)** o sistema contábil utilizado pelo órgão executor e/ou pelos órgãos sub-executores para o registro das transações financeiras, inclusive os procedimentos para a consolidação das informações financeiras em projetos de execução descentralizada.

5.2.2 - Exame das transações financeiras e dos registros contábeis para averiguar e opinar se as informações financeiras (demonstrações financeiras básicas, informações financeiras complementares) do projeto e/ou da



entidade são apresentadas de forma razoável e se foram elaborados de acordo com as NICs (Normas Internacionais de Contabilidade), com os requisitos da CAF e com este termo de referência.

5.2.3 - Exame do cumprimento de cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro, regulamento operacional, de crédito e/ou convênios interinstitucionais.

5.2.4 - Exame, por amostragem estatística, da documentação comprobatória referente aos processos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços de consultoria de forma integrada com as respectivas solicitações de desembolso apresentadas à CAF. Para comprovar a adequada aplicação dos procedimentos de aquisições e desembolsos estabelecidos no contrato e a qualificação das despesas, dever-se-á verificar se a documentação comprobatória:

- (a) está adequadamente corroborada por comprovantes fidedignos e mantidos nos arquivos do órgão executor/subexecutores/ou mutuário;
- (b) foi devidamente autorizada;
- (c) corresponde a despesas qualificadas, de acordo com os termos do contrato de empréstimo; e
- (d) foi contabilizada corretamente.

(No caso de aplicação do método de revisão “ex-post” das solicitações de desembolsos e dos processos de aquisições, deverão ser empregados os procedimentos específicos indicados no Contrato de Empréstimo, firmado entre o Município e a CAF.)

5.2.5 - Realização de visitas de inspeção, por amostragem, às obras financiadas com recursos do projeto, com o objetivo de verificar se estão sendo executadas de acordo com os planos e as especificações aprovados nos respectivos contratos.

5.2.6 - Exame da aplicação dos procedimentos para registro, controle e manutenção de bens adquiridos com os recursos do projeto.

5.2.7 - Exame da situação do fundo rotativo e dos demais tipos e/ou modalidades de desembolso, incluindo a conciliação de contas bancárias, e se a conta especial reflete adequadamente os fluxos do fundo operacional durante o período auditado, com utilização exclusiva para o Programa.

5.2.8 - Incluir todas as informações suplementares relativas ao fundo e/ou financiamento proporcionado pela CAF, bem como, os Ativos e Passivos associados ao Programa.

5.3 - Produto Esperado

5.3.1 - Relatórios de Auditoria Anual

O produto esperado são dois Relatórios de Auditoria Anual, para os **exercícios de 2025 e janeiro a março de 2026**, devendo ser elaborados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (NIAs), com os requisitos de auditoria



externa da CAF e com este Termo de Referência. Os relatórios da auditoria externa deverão ser remetidos à CAF diretamente pela empresa auditora e cobrirão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- (a)** a adequada utilização dos recursos do empréstimo CAF e da contrapartida local, incluindo uma opinião auditada da situação financeira do Programa;
- (b)** o cumprimento das cláusulas contratuais dos contratos de obra e supervisão, incluindo o cumprimento dos aspectos ambientais e sociais; e
- (c)** os procedimentos de contratação utilizados, baseados no contrato de empréstimo e na normativa local vigente.

5.3.2 - Períodos de Apuração

Conforme o Termo Aditivo II do Contrato do Programa, o último desembolso do empréstimo poderia ser solicitado até o dia 10/08/2023. A solicitação foi feita no dia 03/08/2023 e os últimos recursos foram internalizados em 09/08/2023. A conclusão das obras remanescentes, após o último aditivo, está prevista até o final de 2025. Desta forma, os serviços de auditoria serão mobilizados se executados conforme descrito abaixo:

- (a)** Auditoria relativa ao exercício financeiro de 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025): O serviço de auditoria será mobilizado a partir de janeiro de 2026 e o Relatório Final deverá ser entregue à CAF em até 30 dias corridos após a data de início dos serviços de auditoria.
- (b)** Auditoria relativa ao exercício financeiro de 2026 (01/01/2026 a 31/03/2026): O serviço de auditoria será mobilizado a partir de 1º de março de 2026 e o Relatório Final deverá ser entregue à CAF em até 10 dias corridos após a data de início dos serviços de auditoria.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, por meio da Unidade de Coordenação do Programa (UCP/Cidade com Futuro), que designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato.

A fiscalização abrangerá a verificação técnica e documental dos relatórios entregues, mediante uso de listas de verificação (checklists), conferência de conformidade com os termos de referência, cronogramas e normas da CAF, podendo ser realizadas reuniões técnicas periódicas para alinhamento da execução.

Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser devidamente registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme determinações normativas vigentes.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será efetuado em parcela única, correspondente ao valor total previsto neste Termo de Referência, após a entrega e aceite definitivo dos dois Relatórios de Auditoria, conforme os marcos abaixo:

- Relatório referente ao exercício de 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025);
- Relatório referente ao período de janeiro a março de 2026 (01/01/2026 a 31/03/2026).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



O aceite definitivo será realizado pela Coordenação Financeira do Programa e pela Coordenação Geral, mediante análise técnica e comprovação da conformidade dos serviços prestados com os critérios estabelecidos contratualmente.

7.1 - Penalidades e Glosas por Inexecução ou Atraso

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos Relatórios de Auditoria, conforme previsto neste Termo de Referência, ou de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável:

- **Atraso na entrega dos relatórios:** multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), salvo justificativa aceita pela Administração;
- **Inexecução parcial ou entrega com vícios técnicos:** aplicação de glosa proporcional ao valor do contrato, conforme avaliação técnica da Unidade de Coordenação do Programa – UCP/Cidade com Futuro, com base na gravidade e extensão das falhas;
- **Inexecução total ou descumprimento grave:** rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, além da responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

A aplicação das penalidades será precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado o critério de julgamento do tipo: MENOR PREÇO, considerando que a avaliação será efetuada entre as propostas que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica previstos neste Termo de Referência. Propostas que não comprovarem o atendimento aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos serão desclassificadas previamente e não participarão da etapa de julgamento por preço. Observação: apesar do critério de menor preço, a contratada deverá cumprir integralmente os requisitos técnicos e de experiência exigidos neste Termo.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a formação do valor estimado desta contratação, foi elaborada a competente Justificativa de Preços pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, em conformidade com os arts. 57 e 58 do Decreto Municipal nº 15.595/2023.

A pesquisa de preços foi realizada em portais de transparência da Prefeitura de Fortaleza, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, do Governo do Estado do Ceará, do Governo Federal e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em registros de contratações similares de outros entes federativos, a exemplo dos contratos nº 37/2025 da Prefeitura Municipal de Campo Formoso, nº 216/2025 da Prefeitura Municipal de Dourados, Pregão



Eletrônico nº 90013/2024 da Fundação de Previdência do Servidor Público Federal e contrato nº 34/2025 da Prefeitura Municipal de Gramado.

Considerando que, no Município de Fortaleza, a contratação existente não se mostrou parâmetro adequado para o objeto em tela, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores do ramo, nos termos do §2º do art. 57 do Decreto Municipal nº 15.595/2023. Foram solicitados orçamentos a diversas empresas, tendo sido obtida resposta formal da empresa Sá Leitão Auditores S/S (CNPJ nº 35.330.125/0001-64).

Com base na média dos valores obtidos e no comparativo dos preços públicos levantados, foi elaborada a estimativa de preços da contratação, constante em documento próprio, que integra o presente processo administrativo. Em observância às disposições legais e aos princípios da transparência e da competitividade, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, ou, quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, após a fase de lances.

Ressalta-se, por fim, que o valor a ser efetivamente auditado corresponde ao crédito do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro, de até [REDACTED], sendo a despesa integralmente custeada com recursos do Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF, sem impacto sobre o Tesouro Municipal.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

9.1. Do Reajustamento

Considerando a natureza continuada do objeto, o valor contratual poderá ser reajustado anualmente, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

O reajuste será processado mediante solicitação da contratada, com apresentação de memória de cálculo e comprovação do transcurso do prazo mínimo de 12 meses, ficando condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e autorização da Administração.

10 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a contratação estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, vinculados ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro. A contratação observará a seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto Atividade:** 15101.04.695.2038.1520.0001
- **Elemento de despesa:** 33.90.39
- **Fonte de recurso:** 2.1.754.0000.00.02 e 2.1.500.0000.00.01

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (DETALHAMENTO)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



A seleção será realizada pelo critério **MENOR PREÇO** entre as propostas consideradas habilitadas e que cumpram os requisitos técnicos mínimos.

11.1. Qualificação Jurídica

- Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor e devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- Decreto de Autorização, de empresa ou sociedade estrangeira funcionando no País, e Registro de Autorização de Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

11.2. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos em Edital.
- Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, excetuados as situações de quem tem menos de dois anos de empresa constituída e ressalvados os casos previstos em Edital. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura consoante ao art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.
- Comprovação da Boa Situação Financeira, atestada por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das fórmulas:
I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.3. Qualificação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação Ativa.
- Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova dos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Regularidade para com as Fazendas Estadual (material) e/ou Municipal (serviço), do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (material) ou municipais (serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. Requisitos mínimos de habilitação técnica (documentos obrigatórios):

- a) Prova de inscrição ou registro em nome da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC da Proponente e Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade;
- b) **Atestado(s) de capacidade técnica** que comprovem a experiência em auditoria de contas de **empréstimos internacionais** ou de projetos financiados por **organismos multilaterais de crédito** (CAF, BID, Banco Mundial ou equivalentes);
- c) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d) A atestação supracitada deverá ser comprovada através de documento emitido pela contratante, com menção ao desempenho da contratada na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o qual deverá ser assinado por profissional pertencente ao corpo da contratante.

e) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados, objeto licitado, com as seguintes características mínimas, exigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos:

f) Execução de serviços de auditoria em contrato (s) de empréstimo internacional de agente de fomento (multilateral) e/ou Organismo Financeiro Internacional de Desenvolvimento OFID;

g) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

h) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

i) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

j) Caso julgue necessário, o Município poderá solicitar ao fornecedor todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, que deverá se dar por meio da apresentação de documentos comprobatórios como exemplo: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

k) O licitante deverá comprovar possuir à sua disposição Contador Sênior, devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre aptidão para a execução dos serviços de auditoria em contratos de empréstimos internacionais de agentes de fomento (multilaterais) e/ou Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento – OFID. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não se exige vínculo empregatício entre o profissional indicado e o licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do especialista mediante instrumentos hábeis, tais como: contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre o profissional e a empresa, ou ainda declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração expressa de anuência do profissional detentor do atestado apresentado.

l) Declaração, subscrita por representante legal do licitante, sob as penas da lei, atestando:

a) que disponibilizará, por ocasião da execução do contrato, equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto ora licitado, conforme perfil indicado neste Termo de Referência;

b) que os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional irão participar efetivamente da prestação dos serviços ora licitados, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor e pelo fiscal do contrato

12 - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível. As penalidades aplicáveis incluem:

I – advertência;



II – multa de mora de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação de sanções será formalizada por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza, data da assinatura digital.

<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto - OAB/CE nº 36.588

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

Aprovo,

<assinatura digital>

Gustavo de Alencar e Vicentino

Secretário Executivo de Governo

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV



APÊNDICE I DO ANEXO I – MAPA DE RISCO

 Fortaleza PREFEITURA	Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF
DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE A SER TRABALHADA	
Órgão:	Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor.
Área funcional:	Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro.
Atividade a se trabalhar gestão de risco:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa independente, conforme previsto no Termo de Referência do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro – Exercício 2025.
Responsável pela atividade:	Renata Campelo Sampaio.
Responsável pelo gerenciamento do risco:	Renata Campelo Sampaio.
Aprovador do gerenciamento do risco:	Secretário Executivo SEGOV
Vinculações	Vinculada a ETP ? (x)Sim () Não
	Vinculada a Política de Gestão de Risco do órgão ? (x)Sim () Não
	Vinculada a Contratação por dispensa ou inexigibilidade ? ()Sim (X) Não
	Vinculado a Contrato? (x)Sim () Não
	Em caso de afirmação de alguma das opções acima, informar a que se vincula: IN nº 04 2024 – CGM
Consultados (especialistas e envolvidos na atividade):	Assessoria de Controle Interno – ASCONTI Assessoria Jurídica – ASJUR Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional- ASPLAN.
Informados:	
Data de início da análise:	Abril de 2025
Observações Complementares:	1ª revisão será realizada após a homologação da licitação



 Fortaleza PREFEITURA		Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF
DEFINIÇÃO DA GOVERNANÇA		
Atividade a se trabalhar	gestão de risco:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa independente, conforme previsto no Termo de Referência do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro – Exercício 2025.
Objetivos da Atividade		Assegurar que todas as práticas e atividades do objeto da contratação estejam em conformidade legal;
Instância Interna de Governança:		Secretário Titular e Executivo
1ª Linha:		Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro.
2ª Linha:		Assessoria de Controle Interno

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, execução e controle dos eventos relacionados aos riscos que possam comprometer, em algum grau, o sucesso do planejamento da contratação, da realização da licitação, do objeto e da gestão contratual, conforme previsto no Inciso X do art. 18 da Lei 14.133/21, no Capítulo IV do Decreto Municipal 15.595/2023 e na Instrução Normativa nº 04/2024-CGM, de 18 de março de 2024.

Nesse sentido, o gerenciamento de riscos é uma prática fundamental para garantir a sustentabilidade e o sucesso de qualquer organização ou projeto. Ele envolve a identificação, análise e resposta a fatores de risco que possam impactar os objetivos estratégicos e operacionais. De um modo geral, um gerenciamento de riscos eficaz permite que a organização minimize as ameaças e aproveite as oportunidades de forma proativa, protegendo seus ativos e garantindo a continuidade de suas operações.

Um dos métodos utilizados para identificar e analisar riscos é a Matriz SWOT. A Matriz SWOT é uma ferramenta estratégica que permite uma visão ampla dos fatores internos e externos que podem afetar a organização. A seguir discriminada:



 Fortaleza PREFEITURA		Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF
ANÁLISE DO AMBIENTE (MATRIZ SWOT)		
Ambiente interno	Fortalezas	Pode fomentar a profissionalização da gestão pública e o fortalecimento dos controles internos.
	Fraquezas	Atrasos na contratação podem comprometer cronogramas do projeto ou o repasse de recursos pelos financiadores.
Ambiente externo	Oportunidades	A auditoria independente pode ser pré-requisito para futuras linhas de crédito com organismos internacionais.
	Ameaças	Atrasos na contratação podem comprometer cronogramas do projeto ou o repasse de recursos pelos financiadores.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Essa classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco:

DEFINIÇÃO CRITÉRIOS DE RISCOS						
Impacto	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5
	0	1	2	3	4	5
Probabilidade						

NÍVEL	VALOR LIMITE (CONFORME MATRIZ DE NÍVEL DE RISCO)	SÍMBOLO
Extremo	Maior ou igual a 20	
Alto	Maior ou igual a 12 e menor que 20	
Médio	Maior ou igual a 6 e menor que 12	
Baixo	Menor que 6	

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

 Fortaleza PREFEITURA		Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		
Nº	Data da Identificação	Risco
1	01/08/2025	Baixa qualificação técnica da empresa para execução da auditoria conforme os requisitos da CAF e normas internacionais.
2	01/08/2025	Atraso na entrega dos relatórios exigidos pela CAF, comprometendo os prazos contratuais.
3	01/08/2025	Inadequação dos relatórios de auditoria aos padrões exigidos pela CAF.
4	01/08/2025	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada.
5	01/08/2025	Estimativa de preços abaixo do valor de mercado, gerando risco de deserta ou propostas inexequíveis.
6	01/08/2025	Subcontratação de partes críticas do serviço sem autorização prévia.

 Fortaleza PREFEITURA		Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF						
ANÁLISE DO RISCO				AVALIAÇÃO DO RISCO			ATIVIDADES DE CONTROLE	
Data da identificação	Risco	Causa	Consequência	Probabilidade (NP)	Impacto (NI)	Nível de Risco Inerente (NRI)	Controle	Responsável
	Baixa qualificação técnica da empresa para execução da auditoria conforme os requisitos da CAF e normas internacionais.	Contratação de empresa que não tenha experiência no mercado.	Ineficácia na execução do objeto.	2	5	10	Exigir comprovação de experiência em auditorias internacionais e similares; exigir equipe com	CONTRATANTE



							experiência comprovada em auditorias financiadas por organismos multilaterais.	
	Atraso na entrega dos relatórios exigidos pela CAF, comprometendo os prazos contratuais.	Falta de equipe suficiente; Falha de planejamento da contratada.	Relatórios atrasados ou incompletos, impactando a gestão do Programa.	3	5	15	Estabelecer cronograma detalhado com cláusulas de penalidade por atraso.	CONTRATANTE
	Inadequação dos relatórios de auditoria aos padrões exigidos pela CAF.	Falta de capacidade técnica profissional/operacional e falta de acompanhamento pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da contratante.	Relatórios que não atendem aos critérios técnicos podem ser recusados, gerando retrabalho e atrasos nos processos de avaliação.	3	5	15	Exigir validação técnica preliminar dos relatórios e reuniões de alinhamento técnico. É essencial revisar toda a documentação para garantir que ela esteja atualizada, completa e em conformidade com as exigências legais.	CONTRATANTE
	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada.	Falta de conhecimento das cláusulas contratuais.	Notificação e/ou extinção do contrato.	2	5	10	Atestar a capacidade da empresas, visando evitar possíveis inconsistências contratuais quantitativas, evitando assim transtornos e prejuízos para a contratante. Previsão de penalidade por descumprimento de cláusula contratual e realização de reunião inicial do	CONTRATANTE



							contrato para clareza acerca da prestação do serviço.	
	Estimativa de preços abaixo do valor de mercado, gerando risco de deserta ou propostas inexequíveis.	Ausência de verificação da compatibilidade entre os preços pesquisados e as especificações do objeto.	Repetição do Processo Licitatório.	2	5	10	Utilização de base de dados públicos e privadas confiáveis; Solicitação de propostas com base em contratos similares financiados por organismos internacionais.	CONTRATANTE
	Subcontratação de partes críticas do serviço sem autorização prévia.	A empresa pode recorrer à subcontratação emergencial para atender prazos apertados.	O não cumprimento dos requisitos de controle sobre partes críticas pode comprometer diretamente a qualidade, segurança e conformidade técnica do serviço prestado.	1	5	5	Prever vedação contratual à subcontratação do objeto principal e exigir autorização formal para demais serviços.	CONTRATANTE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Responsável pela elaboração do presente Mapa de Risco:

<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



APÊNDICE II DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA – FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Objeto: Processo de deflagração de procedimento administrativo com vistas à Contratação de Serviços de Auditoria Externa Independente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A seleção e contratação de Empresa de Auditoria externa independente visa atender às exigências contratuais do financiamento firmado com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF (Contrato de Empréstimo nº 10352/10356), no âmbito do **Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro**. A prorrogação da vigência do Programa até abril de 2026 impõe a obrigatoriedade da emissão de relatórios de auditoria externa referentes ao exercício de 2025 e primeiro trimestre de 2026.

2. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação de Auditoria Externa do programa, está contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 sob o número 67, vinculado à SEGOV, com registro no sistema MAPP sob o nº 46, ainda que não incluída originalmente devido à definição posterior da prorrogação do Programa.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Exigências de qualificação técnica:

As empresas de auditoria deverão apresentar atestado de capacidade técnica, com experiência comprovada em auditoria de contas de empréstimo internacional.

- Apresentação de certificações:

Poderão participar desta licitação somente as empresas de auditoria que estejam devidamente registradas no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI).

- Padrões mínimos de qualidade:

A auditoria deverá ser conduzida conforme as Normas Internacionais de Auditoria (NIAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), observando as diretrizes operacionais do Programa *Cidade com Futuro e de acordo com o estipulado no termo de referência*.



- Prazo de execução:

a) Auditoria relativa ao exercício financeiro de 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025): auditoria a ser iniciada em janeiro de 2026 e o Relatório Final deverá ser entregue à CAF em até 30 dias corridos, após a data de Início dos serviços de auditoria.

b) Auditoria relativa ao exercício financeiro de 2026 (01/01/2026 a 28/02/2026): auditoria a ser iniciada em março de 2026, com entrega do relatório em até 10 dias corridos após a data de início dos serviços de auditoria.

- Normas a serem respeitadas:

O produto esperado como resultado da auditoria (relatório) deve ser elaborado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (NIAs), com os requisitos de auditoria externa da CAF e do termo de referência.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS, BASE DE CÁLCULO E FONTE DE RECURSOS

O valor estimado será definido com base em pesquisa de mercado junto a empresas especializadas em auditoria externa. A contratação será custeada integralmente com recursos do contrato de empréstimo, sem impacto sobre o orçamento do Tesouro Municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com vistas à identificação da solução mais vantajosa para atender à necessidade de auditoria das contas municipais, analisaram-se as principais alternativas disponíveis no mercado:

a) Execução por equipe interna (auditoria interna própria da Administração)

Vantagens:

- Redução de custos diretos de contratação;
- Maior controle administrativo sobre a equipe e atividades;
- Conhecimento acumulado da realidade organizacional.

Desvantagens:

- Limitações de independência e imparcialidade;
- Estrutura administrativa restrita, sem equipe técnica em número e especialização suficientes;
- Necessidade de investimento contínuo em capacitação e atualização normativa.

b) Contratação de consultoria generalista (empresas de consultoria ampla em gestão)

Vantagens:

- Maior flexibilidade para propor soluções de gestão;
- Possibilidade de integração da auditoria com outros serviços de consultoria.



Desvantagens:

- Menor especialização técnica em auditoria contábil, financeira e de conformidade;
- Risco de superficialidade na análise ou ausência de certificação adequada;
- Dependência de profissionais externos sem expertise específica no setor público.

c) Contratação de auditoria externa independente especializada

Vantagens:

- Garantia de independência e objetividade na emissão de pareceres;
- Corpo técnico altamente qualificado, com registro em órgãos de controle e experiência em auditoria governamental;
- Atendimento a requisitos de organismos financiadores internacionais (ex.: CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina), que exigem auditorias externas independentes;
- Conformidade com boas práticas de governança e transparência;
- Possibilidade de responsabilização contratual clara, com definição de prazos e entregas (produtos).

Desvantagens:

- Dependência de contratação periódica (não gera quadro permanente).

Foram consultadas contratações similares de outras entidades públicas e o Contrato nº 051/2019, cuja vigência perdurou até 12/05/2025. Entretanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da Administração.

A contratação é justificada pela exigência prevista na Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo nº 10352/10356, que determina a apresentação de relatórios de auditoria externa anual para todos os exercícios ao longo da execução do Programa, bem como pela necessidade de garantir a continuidade e regularidade da execução.

Constata-se, assim, que a única solução viável é a realização de nova licitação para contratação de auditoria externa independente especializada, solução que assegura vantajosidade em razão da sua conformidade com as exigências da CAF, da credibilidade dos resultados e da maior transparência na aplicação dos recursos do Programa.

Tabela Histórico das Auditorias Externas do Programa Cidade com Futuro

	1ª Licitação	1ª Aditivo	2ª Aditivo
Processo SEI	P508680/2019	P133723/2022	P282081/2023
Nº Licitação	TP 001/2019	Aditivo a licitação TP 001/2019	Aditivo a licitação TP 001/2019
Valor TR Total	██████████ (48 meses)	██████████ (48 meses)	██████████ (+18 meses - totalizando 60 meses)
Valor TR Por ano	██████████ (12 meses)	██████████ (12 meses)	██████████ (12 meses)
Prazo	3 anos de exercícios 2020,2021,2022	3 anos de exercícios 2020,2021,2022	5,5 anos de exercícios 2020,2021,2022,202



			3,2024,2025
Termo Aditivo		Acréscimo de valor	+ 18 meses, exercício 2024 e 2025
Nº Contrato/Aditivo PGM	051/2019	051/2019	051/2019
Data Contrato/Aditivo	12/11/2019	26/04/2022	24/07/2023
Valor Contrato	██████████ (sem aditivos)	██████████ (apenas primeiro aditivo)	██████████ (total com aditivos)
Empresa	Sá Leitão Auditores S/S	Sá Leitão Auditores S/S	Sá Leitão Auditores S/S
CNPJ	35.330.125/0001-64	35.330.125/0001-64	35.330.125/0001-64
Responsável	Bruno Leonardo Barbosa	Bruno Leonardo Barbosa	Bruno Leonardo Barbosa

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação única de auditoria externa, abrangendo dois períodos consecutivos (janeiro a dezembro de 2025 e o primeiro trimestre de 2026), assegurando economicidade e menor esforço administrativo por meio de um único certame.

O objeto da contratação, relatórios anuais da auditoria externa, deverão ser remetidos diretamente à CAF, pela empresa de auditoria externa contratada deverão contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos: a adequada aplicação dos recursos oriundos do empréstimo CAF e da contrapartida local, incluindo parecer auditado sobre a situação financeira do Programa; o cumprimento das cláusulas contratuais dos contratos de obra e supervisão, incluindo o cumprimento dos aspectos ambientais e sociais; e os procedimentos de contratação utilizados, baseados no contrato de empréstimo e na normativa local vigente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serão contratadas auditorias para dois períodos:

- 01/01/2025 a 31/12/2025
- 01/01/2026 a 28/02/2026

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição da estimativa de custos, adota-se como parâmetro o Contrato nº 051/2019-SEGOV, firmado com a empresa Sá Leitão Auditores S/S, que contemplava 07 (sete) produtos de auditoria no valor global de ██████████.



Ressalte-se que o referido contrato não previa cláusula de reajustamento percentual. Diante disso, para fins de atualização e como forma de conferir maior aderência à prática administrativa, utiliza-se a metodologia comumente aplicada aos contratos de consultoria da Administração Municipal — a exemplo do Contrato nº 123/2020 – SEINF — que adota como parâmetro o índice da Coluna 39 (Consultoria) da FGV/Conjuntura Econômica.

Assim, tomando-se o valor médio por produto (██████████) e aplicando-se o reajuste conforme a fórmula contratual, considerando o índice vigente em setembro/2019 (██████████) e o de julho/2025 (██████████), obteve-se um acréscimo de 33,15%, resultando em:

Valor atualizado por produto: ██████████

Valor global atualizado (7 produtos): ██████████

Este valor atualizado constitui a estimativa de preço de referência para a nova contratação de serviços de auditoria.

Por fim, destaca-se que a despesa será custeada com recursos oriundos do financiamento da CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, não acarretando impacto sobre o Tesouro Municipal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ante a natureza da contratação, não é possível o parcelamento do objeto contratado. A formalização da contratação em item único mostra-se mais adequada às necessidades da Administração, assegurando maior economicidade e simplificação dos procedimentos administrativos.

A decisão de não parcelar a solução fundamenta-se em aspectos técnicos, estratégicos e operacionais, visando garantir a integridade da execução, a racionalização da gestão contratual e a eficiência do resultado final, evitando dispersão de responsabilidades e descontinuidade na prestação do serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não constam.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Opta-se pela realização de processo licitatório único, abrangendo os dois períodos previstos, como medida de racionalização administrativa e otimização de recursos. A adoção dessa estratégia visa reduzir a carga operacional e os custos associados à condução de múltiplos certames, assegurando maior economicidade e eficiência na gestão contratual, em observância aos princípios da administração pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Prestar todas as informações necessárias com clareza à contratada, com vistas à execução dos serviços contratados, indicar o representante para gerir e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar



o recebimento dos serviços e disponibilizar os acessos necessários para que a contratada execute os serviços contratados.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A verificação pode revelar possíveis práticas ou processos que tenham impacto ambiental reduzido. É importante salientar que os processos de análise de documentos podem, em algum momento envolver o consumo de recursos naturais, como papel e energia elétrica, sendo assim, recomenda-se que a maioria dos produtos, sejam entregues e/ou apresentados por meio eletrônico.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da análise técnica realizada, evidencia-se a necessidade e a viabilidade da contratação de serviços de auditoria externa independente para o Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro, em conformidade com as condições contratuais estabelecidas no financiamento firmado junto à CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina.

A alternativa analisada de forma comparativa em relação a outras soluções de mercado (execução por equipe interna e consultorias generalistas) demonstrou-se a mais vantajosa, por assegurar:

- independência e objetividade na emissão dos pareceres;
- conformidade com as exigências da CAF e com as Normas Internacionais de Auditoria;
- maior transparência e credibilidade na aplicação dos recursos do Programa;
- atendimento a princípios da legalidade, eficiência, economicidade e governança pública, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de auditoria externa, no período estabelecido, representa a única alternativa capaz de atender integralmente à demanda que fundamenta o presente estudo, garantindo a continuidade e a regularidade da execução do Programa, com segurança jurídica e administrativa.

Portanto, ratifica-se a viabilidade da contratação ora proposta.

Fortaleza, data da assinatura digital.

<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



ANEXO II - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME e EPP

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, inciso I, e a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, §1º, preveem a possibilidade de reservar parcela do objeto da licitação, até o limite de 25%, para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, **quando o objeto for divisível**.

No presente caso, que trata da **contratação de auditoria externa independente para atender às exigências do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, no âmbito do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro**, o objeto é de natureza eminentemente **indivisível**, pois se refere à execução integral de auditoria de caráter técnico especializado, que deve ser realizada por uma única empresa, de forma integrada, garantindo unidade metodológica, consistência técnica e confiabilidade dos relatórios finais.

Além disso, o Termo de Referência já estabeleceu expressamente a **vedação à subcontratação do objeto principal** e à **participação em consórcios**, o que reforça a necessidade de execução unitária pela empresa contratada. Permitir a divisão ou reserva de cota inviabilizaria a adequada responsabilização contratual e poderia comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

Cabe destacar que o afastamento da cota não prejudica a competitividade, uma vez que **não há qualquer impedimento para que microempresas ou empresas de pequeno porte participem da licitação**, desde que atendam plenamente aos requisitos técnicos e legais previstos. Assim, a disputa permanece aberta a todos os potenciais interessados com capacidade técnica para a execução integral do objeto.

Portanto, a não aplicação da reserva de cota para ME/EPP encontra-se devidamente justificada, com fundamento nos princípios da **eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, além de atender às exigências do agente financiador internacional (CAF), que requer a realização da auditoria de forma unificada, por empresa auditora independente devidamente habilitada.

Fortaleza, data da assinatura digital.



<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



ANEXO III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE DE REAJUSTE

A definição do índice de reajuste a ser aplicado ao contrato de prestação de serviços de auditoria externa decorre da necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que se trata de serviço de natureza predominantemente intelectual e que envolve custos relacionados a mão de obra especializada e insumos administrativos, foi adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como parâmetro de atualização contratual.

O IPCA é o índice oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal para mensurar a variação do custo de vida da população e é amplamente reconhecido como o indicador mais adequado para refletir a variação geral de preços da economia. Sua utilização garante previsibilidade, transparência e aderência às práticas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assegurando a correção monetária de forma isonômica e proporcional à realidade de mercado.

Dessa forma, a escolha do IPCA como índice de reajuste está devidamente justificada por razões técnicas e econômicas, observando-se, ainda, o princípio do equilíbrio econômico-financeiro e o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de gestão contratual.

Fortaleza, data da assinatura digital.

<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA E CONSÓRCIO

A presente contratação tem por objeto a execução de **serviços técnicos especializados de auditoria externa**, com exigência de qualificação profissional específica, experiência comprovada em auditoria de projetos financiados por organismos internacionais e atendimento a requisitos técnicos e de confidencialidade definidos pela **CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe**.

Dessa forma, vem, por meio desta, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas nas modalidades de Cooperativa e Consórcio na pretendida licitação, pois trata-se de atividade que requer a **atuação direta de profissionais habilitados e responsáveis tecnicamente**, com a emissão de pareceres e relatórios de auditoria sob responsabilidade individual e institucional de empresa de auditoria devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Tendo em vista essas particularidades, a participação de **cooperativas de trabalho** mostra-se inadequada, uma vez que sua estrutura de funcionamento e regime jurídico não se compatibilizam com as exigências de responsabilidade técnica individual e institucional exigidas para a execução dos serviços de auditoria independente.

A vedação fundamenta-se, portanto, no interesse público, uma vez que, conforme a legislação aplicável — especialmente no que tange aos consórcios —, a decisão de admitir sua participação em procedimentos licitatórios constitui ato discricionário da Administração Pública. Tal restrição visa assegurar a idoneidade técnica e a responsabilização profissional pela execução dos serviços, além de garantir a conformidade com as normas internacionais de auditoria exigidas em operações financiadas com recursos externos.

Fortaleza, data da assinatura digital.

<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



ANEXO V – JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica para a presente contratação tem como fundamento os artigos **67 a 69 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a Administração a estabelecer condições de habilitação compatíveis e proporcionais ao objeto a ser contratado, sempre com vistas à seleção da proposta mais vantajosa e à mitigação de riscos de execução contratual.

No caso em análise, que trata da **contratação de auditoria externa independente para atender às exigências do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, no âmbito do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro**, mostra-se imprescindível que as empresas participantes comprovem experiência prévia em auditorias realizadas em projetos financiados por organismos multilaterais ou em contratos de natureza e complexidade equivalentes, em razão das especificidades técnicas e normativas que regem a execução do objeto.

Tais requisitos visam assegurar que a empresa contratada detenha:

- Capacidade operacional e metodológica para atender às normas de auditoria internacionalmente aceitas (ISA – International Standards on Auditing), exigidas pelo financiador;
- Equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e com experiência comprovada em auditoria independente de contas públicas;
- Histórico de execução satisfatória em contratos de auditoria similares, mitigando riscos de falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais.

Além disso, ressalta-se que a comprovação da qualificação técnica não se restringe à demonstração de experiência anterior. Os licitantes deverão comprovar também a aptidão e a disponibilidade de meios para cumprir integralmente todos os **Requisitos da Contratação** estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo as obrigações de sustentabilidade, a vedação à subcontratação do objeto principal, o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e as regras de recebimento provisório e definitivo.

A exigência, portanto, não configura barreira competitiva indevida, mas medida de proteção ao interesse público, compatível com a relevância e a complexidade da contratação. A ausência de comprovação de experiência e da aderência aos requisitos contratuais poderia resultar em contratação de empresa inexperiente ou sem condições de atender às obrigações específicas, gerando riscos de não conformidade com as exigências do agente



financiador internacional, o que comprometeria a credibilidade do Município perante a instituição e poderia impactar negativamente no acesso a futuros financiamentos.

Assim, os requisitos de qualificação técnica foram delineados com base em critérios de **razoabilidade, proporcionalidade e pertinência**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, garantindo que apenas empresas devidamente capacitadas participem do certame, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e economicidade à contratação.

Fortaleza, data da assinatura digital.

<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



ANEXO VI – JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

O caráter sigiloso do orçamento estimado para a presente contratação encontra respaldo no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 15.595/2023, os quais autorizam que, desde que devidamente justificado, o orçamento possa ser mantido sob sigilo, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas.

No caso em tela, que trata da contratação de auditoria externa independente exigida pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, no âmbito do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro, o sigilo orçamentário se justifica para assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração, evitando que os preços se alinhem artificialmente ao valor previamente estimado pelo Município.

A divulgação prévia do orçamento poderia induzir parte dos potenciais licitantes a apresentarem valores próximos à estimativa administrativa, sem realizar a devida análise de custos e sem refletir a real capacidade técnica e financeira de execução dos serviços. Essa prática, além de reduzir a competitividade, poderia comprometer a qualidade da contratação, sobretudo considerando a complexidade técnica e a responsabilidade da auditoria em atender às exigências do agente financiador internacional.

O sigilo, portanto, impõe que cada empresa licitante apresente proposta fundamentada em sua própria estrutura de custos, capacidade operacional e experiência, o que tende a resultar em preços mais realistas e em maior segurança para a execução contratual. Essa medida coaduna-se com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, resguardando a Administração contra ofertas inexequíveis que poderiam gerar desequilíbrios e riscos de inadimplemento.

Corroborando com esse entendimento a doutrina de Zymler e Dios (2014, p.117);

A não divulgação do orçamento evita que os lances gravitem em torno do valor previamente fixado pela Administração, ampliando a competitividade do certame e propiciando propostas mais condizentes com a realidade de mercado. Ainda, como ensina o Prof. Ronnye Charles, o caráter sigiloso do orçamento atua como mecanismo de indução de propostas mais responsáveis, evitando a participação de empresas sem expertise adequada, que poderiam comprometer a execução contratual e o atendimento das finalidades públicas.



Importante destacar que o sigilo orçamentário não implica violação ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), pois se trata de medida temporária e justificada, com divulgação do valor estimado ao final do certame, garantindo plena transparência do processo e a atuação dos órgãos de controle.

Desta forma, considerando a relevância estratégica da contratação e a necessidade de assegurar maior competitividade, transparência e qualidade das propostas, esta Coordenadoria informa que o orçamento previamente estimado permanecerá sigiloso durante a fase competitiva do certame, sem prejuízo de sua divulgação posterior para os órgãos de controle e para os demais interessados, ao final do procedimento licitatório.

Fortaleza, data da assinatura digital.

<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO EM GRUPOS

Nos termos do artigo **40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve avaliar a viabilidade de dividir o objeto em lotes ou grupos, de forma a ampliar a competitividade. Todavia, a legislação também admite que, quando a divisão se mostrar tecnicamente inviável ou comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, poderá ser mantida a licitação em lote único, desde que devidamente justificado.

No presente caso, referente à **contratação de auditoria externa independente para o Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro**, não se mostra recomendável a divisão em grupos, uma vez que o objeto possui natureza eminentemente indivisível e demanda tratamento unitário. A auditoria deve ser executada de forma integrada, abrangendo todo o conjunto de informações financeiras, operacionais, ambientais e sociais, relacionadas ao Programa, bem como a avaliação da conformidade com as exigências da CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe.

A fragmentação do objeto poderia acarretar:

- **Risco de perda da visão sistêmica** da execução do Programa, essencial para a elaboração de relatórios conclusivos;
- **Dificuldades de padronização metodológica**, já que diferentes empresas poderiam adotar critérios técnicos distintos;
- **Duplicidade de esforços e custos administrativos**, tanto para a Administração quanto para os contratados, tornando o processo menos eficiente e mais oneroso;
- **Dificuldade de responsabilização contratual**, considerando que a auditoria demanda análise global, não sendo possível segregar responsabilidades sem comprometer a efetividade do serviço.

Ademais, o próprio **agente financiador internacional (CAF)** exige que a auditoria seja realizada de forma integral e independente, sob responsabilidade de uma única empresa, garantindo unidade metodológica, confiabilidade dos resultados e maior segurança institucional.

Assim, a não divisão em grupos encontra-se devidamente justificada por razões de **técnica, eficiência, economicidade e atendimento às exigências contratuais internacionais**, garantindo maior qualidade e efetividade da contratação, sem prejuízo da ampla competitividade entre os licitantes aptos a executar integralmente o objeto.



Fortaleza, data da assinatura digital.

<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A Coordenadoria Especial de Programas Integrados – COPIFor, da Secretaria de Governo da Prefeitura de Fortaleza, no contexto da contratação de empresa de auditoria externa vinculada ao financiamento da CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, declara que observa e exige o cumprimento rigoroso de princípios éticos e de integridade em todas as etapas do processo licitatório e da execução contratual.

Os agentes públicos envolvidos comprometem-se a atuar em estrita conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normativos pertinentes.

A empresa contratada deverá pautar sua conduta pela probidade administrativa, transparência e integridade, abstendo-se de qualquer prática que configure fraude, corrupção, conluio, conflito de interesses ou favorecimento indevido. Compromete-se, ainda, a respeitar integralmente os termos contratuais, os princípios da Administração Pública e as diretrizes de integridade institucional da CAF.

Esta declaração reafirma o compromisso da Administração com a ética, a governança e a prevenção de irregularidades, assegurando a lisura e a credibilidade do processo de contratação.

A (Empresa), na qualidade de licitante e, eventualmente, contratada, declara que observará e fará observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto contratual.

Para os fins desta declaração, consideram-se:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na licitação ou na execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificação ou omissão de informações com o intuito de influenciar o resultado da licitação ou a execução contratual;
- c) **Prática colusiva:** acordo ou conluio entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando à fixação de preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do contrato;



e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas durante inspeções, ou prestar declarações falsas à Administração, com o intuito de impedir a apuração de irregularidades ou obstruir o exercício do direito de fiscalização por parte do organismo financiador.

Fortaleza, data da assinatura digital.

<assinatura digital>

Alfredo Miguel dos Anjos Neto

Assessor Jurídico

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

<assinatura digital>

Renata Campelo Sampaio

Coordenadora Geral UCP/Cidade com Futuro

Coordenadoria Especial de Programas Integrados - COPIFor

Secretaria Municipal de Governo- SEGOV



ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data: _____

À
Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR
Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2025 – Programa Aldeia da Praia – Auditoria Externa CAF

Prezados Senhores,

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços de auditoria externa independente, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada em auditoria independente para atuação no âmbito do Programa Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O preço global proposto para a execução integral do objeto é de R\$ _____
(_____), considerando-se o fornecimento de todos os meios, recursos e insumos necessários à execução dos sete produtos de auditoria previstos, com prazo total de um mês para conclusão dos serviços, conforme cronograma estabelecido.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr.(a). _____, RG nº _____, expedido em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, como Representante Legal desta empresa, autorizado(a) a praticar todos os atos necessários à execução.

Informamos, ainda, que o prazo de validade da presente proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura da licitação.

Em atendimento às exigências do edital, apresentamos, juntamente com esta proposta, o Orçamento Básico e o Cronograma Físico-Financeiro da empresa detalhado, elaborados em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência.

Por fim, declaramos pleno e irrestrito acordo com todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE: _____
CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____

Assinatura e carimbo



ANEXO X - RELAÇÃO DO CÓDIGO DO CATSER UTILIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA

AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE - PROGRAMA FORTALEZA CIDADE COM FUTURO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	CÓDIGO DO GRUPO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO CÓDIGO
1	Programa Cidade com Futuro	Unid.	822	680	Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente

Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e do seu Termo de Referência.



ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/ 202_

Processo nº ____/ 202_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, E A (O) _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, REFERENTE AO PROGRAMA “ALDEIA DA PRAIA – FORTALEZA CIDADE COM FUTURO”.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, situada na Rua São José, nº 01, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, _____, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, em (Município/UF), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, têm entre si, de forma justa e acordada, a celebração do presente contrato, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Municipal nº 15.595/2023, além das demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, e 13.735, de 18 de janeiro de 2016, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, na Lei



Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa independente, com vistas à elaboração de relatórios financeiros e de conformidade relativos ao exercício de 2025 e ao primeiro trimestre de 2026, do Programa “Aldeia da Praia – Fortaleza Cidade com Futuro”, financiado pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da avença, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

3.2 O prazo da **execução deste CONTRATO** será relacionado pela auditoria relativa ao exercício financeiro de 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025): auditoria a ser iniciada em janeiro de 2026 e o Relatório Final deverá ser entregue à CAF em até 30 dias corridos, após a data de Início dos serviços de auditoria e pela auditoria relativa ao exercício financeiro de 2026 (01/01/2026 a 28/02/2026): auditoria a ser iniciada em março de 2026, com entrega do relatório em até 10 dias corridos após a data de início dos serviços de auditoria.

3.3. Os prazos de execução e vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

I - Alteração das especificações pela Contratante;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

III - Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - Impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;



VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

VII – A critério do(a) contratante, em razão da discricionariedade e do interesse da administração pública.

3.4. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante que, aceitando as razões, concederá a prorrogação por meio de Termo Aditivo.

3.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela Contratante, não serão considerados inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo ao Edital nº _____.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de execução, gestão e fiscalização, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Dá-se a este Contrato o preço global de R\$ _____ (_____), incluídos os preços unitários e totais das quantidades dos serviços constantes da proposta de preços da Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO, DAS GLOSAS E DOS RECEBIMENTOS

6.1. O pagamento da Contratada e as demais condições a ele referentes, inclusive quanto à formalização dos processos de medição, às questões de glosa e aos recebimentos formais do objeto por parte da Contratante, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital nº _____.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à Contratante os compromissos descritos a seguir.

I - Previamente à celebração do Contrato, capacitar colaboradores designados para as gestão e fiscalização da avença.

II - Solicitar o efetivo início do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

III - Fornecer à CONTRATADA modelos de documentação necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos, tais como: Ofício; Ata; e Solicitação de Informação.

IV - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

V - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

VI - Prever Termo de Paralisação do Contrato por prazo de até 30 (trinta) dias, ao final da Etapa 2, enquanto o Relatório Preliminar de Avaliação estiver na sua posse para proceder manifestações.

VII - Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA.

VIII - Dirimir as dúvidas pela CONTRATADA com relação às particularidades do objeto.

IX - Revisar e aprovar os produtos entregues pela CONTRATADA.

X - Orientar e acompanhar a CONTRATADA nas medições, atestando, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitando aqueles que não estejam de acordo com o Contrato.

XI - Articular reuniões periódicas na COPIFOR para o monitoramento das atividades.

XII - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

XIII - Aplicar as penalidades previstas em Lei e no Contrato.

XIV - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

7.2. Por sua vez, caberá à Contratada os compromissos descritos a seguir.

I - Providenciar o depósito da garantia contratual nas modalidades e condições previstas em Edital.

II - Entregar na COPIFOR, para aprovação e recebimento da Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho, contemplando descrição pormenorizada de etapas, serviços, produtos, responsáveis e prazos de entrega, conforme as diretrizes traçadas na Reunião de Partida com a CONTRATANTE.

III - Executar os serviços em conformidade com o Edital e seus anexos, as orientações da Contratante e os demais instrumentos legais e técnicos atinentes.

IV - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.



V - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

VI - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do CONTRATO, inclusive, as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

VII - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.

VIII - Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer à CONTRATANTE as documentações produzidas durante a execução do objeto do Contrato.

X - Dispor de recursos para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitando interrupções e discontinuidades que prejudiquem o cumprimento dos prazos estabelecidos.

XI - Protocolar as medições dos serviços executados alinhados às orientações da CONTRATANTE.

XII - Observar as legislações vigentes que versam sobre contratações públicas, gestão de pessoas, gestão patrimonial, execução orçamentária e financeira, TIC, proteção de dados e gestão de riscos.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

XIV - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

XV – Resguardar o sigilo das informações/dados resultantes da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Dada a natureza do objeto – prestação de serviços técnicos especializados com baixo risco de inadimplemento material –, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial quando ocorrer o que segue.

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

II - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

III - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

IV - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

V - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

IX - Fraudar a licitação.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

10.3. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3.1. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

10.4.1. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros que seguem:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado.

II - 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º desta cláusula, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:



I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do artigo 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no item 10.7 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no item 10.8 também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no item 10.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

10.9. Poderão ser aplicadas, ainda, multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.



10.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

10.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de utilização das informações/dados resultantes do processo de realização da avaliação independente, objeto desse contrato, com a finalidade de obter vantagem econômica ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Contratante;
- III - judicial, nos termos da legislação.

12.2. Constituem motivos para a extinção do pacto os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, através da seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto Atividade: 15101.04.695.2038.1520.0001**

- **Elemento de despesa: 33.90.39**

- **Fonte de recurso: 2.1.754.0000.00.02 e 2.1.500.0000.00.01**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município (DOM), em atenção



ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente Termo, com duas testemunhas que também o assinam, em duas vias de igual teor, distribuídas entre Contratante e Contratada para os efeitos legais.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de 202____ .



Contratante

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Visto da Coordenadoria Jurídica



ANEXO XII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

A presente licitação tem por objetivo a **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 10352/10356 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE – CAF, VINCULADO AO PROGRAMA ALDEIA DA PRAIA – FORTALEZA CIDADE COM FUTURO.**

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, vejamos:

“11.2. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos em Edital.
- Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, excetuados as situações de quem tem menos de dois anos de empresa constituída e ressalvados os casos previstos em Edital. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura consoante ao art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.
- Comprovação da Boa Situação Financeira, atestada por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das fórmulas:
I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.”

Com a adoção dos índices acima escolhidos, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada, as que apresentam Liquidez Geral maior ou igual a um. Além do aferimento da Liquidez Geral, está sendo solicitado o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento).

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa. Faz referência às contas que apontam o valor contábil de uma entidade. Para isso, leva em consideração capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros. O patrimônio líquido é o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Gustavo de Alencar e Vicentino

Secretário Executivo de Governo

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número IJ3BKZDN

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4920401 e código IJ3BKZDN

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: